



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 4201	
06 / 11 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	02

MENSAGEM/1651

Rio Grande, 05 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 236 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, NO VALOR DE R\$ 53.000,00.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando complementar o valor necessário para atender Adendo ao Convênio nº 051/2014/SMTEL firmado com a AMPERG, com a finalidade de complementação de recurso relativo ao fomento, incremento e incentivo ao evento denominado 36ª FEARG e 19ª FECIS.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 236, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, NO VALOR DE R\$ 53.000,00.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, visando complementar o valor necessário para atender Adendo ao Convênio nº 051/2014/SMTEL firmado com a AMPERG, com a finalidade de complementação de recurso relativo ao fomento, incremento e incentivo ao evento denominado 36ª FEARG e 19ª FECIS, no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMTEL	18.02.23.695.0289.2703	0001	642	3.3.5.0.41.00.00.00.00	Contribuições	53.000,00
TOTAL						53.000,00

Art. 2º Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º, anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMF	04.02.28.843.0000.0122	0001	896	4.6.9.0.71.00.00.00.00	Principal da Dívida por Contrato	53.000,00
TOTAL						53.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 05 de novembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMTEL/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE CONVÊNIO Nº 051 /2014 / SMTEL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 051 /
2014/SMTEL FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE,
ATRAVES DA SECRETARIA DE
MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE
TURISMO, ESPORTE E LAZER – SMTEL,
E A ASSOCIAÇÃO DAS MICRO,
PEQUENAS, E MÉDIAS EMPRESAS DO
RIO GRANDE - AMPERG VISANDO
DIVULGAR O EVENTO DENOMINADO
FEARG/FECIS 2014.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrita no CNPJ: 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos- GCLC, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto 458, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos Sr. Jéferson Alonso dos Santos, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nº 265/2013, de agora em diante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DO RIO GRANDE - AMPEG, inscrita no CNPJ: 92003227/0001-09, com sede nesta cidade, na Rua General Osório, nº 430, salas 2 e 3 – térreo – ED. Câmara do Comércio neste ato representado por seu Presidente, Sra. Cristiane de Pinho das Neves, inscrita com CPF 896.530.090-87 neste instrumento designado CONVENENTE, ajustam entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o CONCEDENTE e a CONVENENTE, para fomentar, incrementar e incentivar o evento denominado 36º Feira de Artesanato do Rio Grande – FEARG e 19º Feira de Comércio, Indústria e Serviços - FECIS, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos, devendo, para tanto, efetuar repasses financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para efetivação do objeto deste Convênio, O CONCEDENTE repassará, através da Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer – SMTEL ao CONVENENTE, a importância de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), em parcela única.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA - COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

18 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

18.02 – UNIDADE DE TURISMO E EVENTOS

18.02.23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

18.02.23.695 – TURISMO

18.02.23.695.0289 – EVENTOS TURÍSTICOS DO CALENDÁRIO MUNICIPAL

18.02.23.695.0289.2703 – FEARG/FECIS

3.3.5.0.41.00.00.00.00 – Contribuições (código reduzido: 642)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE: O CONCEDENTE obriga-se a:

- I- transferir os recursos financeiros, para a conta bancária vinculada da entidade, após os trâmites legais e as devidas normas de empenho, no valor total de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)
- II- analisar e aprovar a Prestação de Contas da CONVENIENTE;
- III- fiscalizar, assessorar, monitorar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com a utilização dos recursos, observando Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos Recursos, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos periodicamente, cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- IV- acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações desenvolvidas pela entidade, bem como as ações realizadas do repasse dos Recursos Financeiros do Convênio, através da Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer- SMTEL e do conselho;
- V- propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento, não podendo ser alterado o OBJETO do convênio;
- VI- prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências, desde que a Entidade participe não haja contribuído para esse atraso;
- VII- receber as Prestações de Contas nas formas e nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio, efetuando as conferências necessárias, dirimindo dúvidas e justificativas e encaminhando para posteriores análise e pareceres;
- VIII- emitir Parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio, através do Órgão repassador, com anuência da Secretaria de Município da Fazenda, através da Unidade de Contabilidade, Central do Sistema de Controle Interno – CSCI e da Procuradoria Jurídica.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

- IX- analisar e deliberar quanto à aprovação do relatório de atendimento (quando houver) e da prestação de contas, a ele apresentada pela CONVENENTE;
- X- demandar a qualquer tempo, comprovação da efetiva, boa e regular aplicação do recurso, se assim entender necessário.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE: O CONVENENTE obriga-se a:

- I- executar o objeto pactuado em conformidade com o Projeto, Plano de Trabalho e com as normas legais vigentes;
- II- observar diretrizes e normas emanadas deste Termo de Convênio;
- III- facilitar, a órgãos competentes do MUNICÍPIO, o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio, Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação de Recursos, assegurando aos mesmos a possibilidade, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- IV- manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada;
- V- Apresentar a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio, bem como a documentação comprobatória, conforme, consta no Manual de Prestação de Contas;
- VI- a execução deve-se dar somente após o recebimento dos recursos pela CONVENENTE;
- VII- manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada;
- VIII- responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do Convênio e responsabilização de seus dirigentes;
- IX- manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas referente ao repasse e natureza estabelecida no presente Termo de Convênio;
- X- cumprir os prazos estabelecidos para a utilização dos recursos;
- XI- devolver, em forma de restituição aos cofres públicos, os saldos, valores de despesas glosadas por incompatibilidade com o Objeto do presente do convênio;
- XII- atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos(verso) comprobatórios das despesas;
- XIII- prestar contas dos recursos recebidos, à Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer, de acordo com a cláusula Décima;

Parágrafo Único – Caso não cumprido o estabelecido na Cláusula Quinta, o CONVENENTE ficará impedido de receber novos repasses, enquanto perdurar o estado de inadimplência, independentemente das responsabilidades civis e criminais.

Handwritten signatures and a circled number 3.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A CONVENIENTE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da CONVENIENTE, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros repassados conforme a Cláusula Segunda, só poderão ser aplicados conforme o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação em anexo a este termo de convênio.

Parágrafo 1º – A aplicação dos recursos deste Termo de Convênio deverá estar detalhada e definida no Plano de Aplicação dos Recursos e na Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada e apresentada ao CONCEDENTE, em até 60 dias (sessenta) dias após o término da execução do Convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

- I- Ofício de encaminhamento;
- II- Relatório físico social:
 - cópia do termo de Convênio
 - plano de Trabalho
 - texto narrativo (comentários e narrativas), desempenho, exemplares e folders, cartazes, recortes de jornais e outros instrumentos relevantes.
- III- Relatório Físico Financeiro:
 - comprovante de recebimento do valor do convênio
 - plano de aplicação dos recursos a que se destinou o recurso
 - quadro demonstrativo de despesas- QDD
 - cópia das Notas Fiscais de compras ou prestação de serviços e dos RPAs/GPAs, em nome da instituição, devidamente atestadas ou certificadas, com identificação do responsável e autenticadas pela original
 - extratos bancários, com abertura de conta corrente específica e demonstrativos de aplicações financeiras, se houver
 - cópias de cheque nominal e individualizada por pagamento
 - avisos de créditos bancários.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

- relatório de Execução Receita Despesa
- relação de Bens, se houver
- demonstrativo de rendimento, se houver
- pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade.

Parágrafo 1º – Toda documentação, exceto cópia do convênio deverá ser feita em papel timbrado do CONVENIENTE, devidamente numerada e rubricada no canto superior direito, pelo Presidente da entidade, bem como a referida ação comprobatória ser devidamente atestados os recebimentos de serviços e as aquisições, e a Secretaria responsável pelo convênio deverá autenticar conforme o original no verso de cada folha.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes na Cláusula segunda:

- a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:
 - I. quando a CONVENIENTE deixar de adotar as medidas sancionadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
 - b) verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na cláusula quinta, a Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer notificará a CONVENIENTE para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:
 - I. em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer ;
 - II. em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer;
 - III. em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- I. omissão no dever de prestar contas;
- II. falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula sétima;
- III. ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a signature that appears to be 'B' and another with the number '5' below it.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO: O **CONVENENTE** obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável ao **CONCEDENTE**, na hipótese da inexecução do objeto da avenca, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A rescisão do convênio poderá ser:

- I – Determinado por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I, II, XII, XVII e XVIII do artigo 78 da lei nº 8.666/93;
- II – Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para os órgãos **CONCEDENTES**;
- III – Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução parcial ou total deste convênio, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, aplicar ao **CONVENENTE** as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Caso a responsabilidade pela rescisão do convênio seja atribuída ao **CONVENENTE**, ficará o mesmo sujeito a sanção administrativa de multa, correspondente a 10 % (Dez por cento) do valor atualizado do convênio, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente convênio observará as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até o dia 01/09/2014

Parágrafo Único: Caso a necessidade de prorrogação seja por parte da **CONVENENTE**, esta deverá requerer por escrito no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do convênio mediante justificativa de tal necessidade e a apresentação de prestação de contas parcial abrangendo a execução até a data da solicitação de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO: O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes conveniadas elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente convênio.

E por estarem de acordo, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio Grande, 31 de Julho de 2014.

Cristiane de Pinho das Neves
Presidente da Entidade

Petter Botelho da Silva
Secretária de Município de Turismo, Esporte e Lazer

Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Alexandre Duarte Dindemeyer
Prefeito Municipal do Rio Grande

C/C: SMF/SMT/EL/ GCLC/CSCI/ENTIDADE

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Folha 01

Orgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DO RIO GRANDE - AMPERG				C.N.P.J. 92003227000109	
Endereço RUA GENERAL OSÓRIO, 430 - SALAS 2 E 3 - TÉRREO - ED. CÂMARA DO COMÉRCIO					
Cidade RIO GRANDE		U.F. RS	C.E.P. 96200-400	DDD/Telefone 53-32329966/32358594/32329093	
Conta Corrente 65924-0		Banco SICREDI	Agência 0663	Praça de Pagamento RIO GRANDE	
Nome do Responsável CRISTIANE DE PINHO DAS NEVES				C.P.F. 89653009087	
C.I./Órgão Expedidor 1055233918/ SSP/RS		Cargo PRESIDENTE		Função	
Endereço RUA VISCONDE DO RIO GRANDE, 467 - BLOCO 3 - AP. 203				C.E.P. 96211-490	
Home Page: www.fearg.com.br			e-mail: amperg@velorial.net , adm.fearg@gmail.com		

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
36ª Feira de Artesanato do Rio Grande - FEARG e 19ª Feira de Comércio, Indústria e Serviços - FECIS	31/07/2014	17/08/2014
Identificação do Objeto <p>Apoio à Associação das Micro, Pequenas e Médias Empresas do Rio Grande - AMPERG para fomentar, incrementar e incentivar o evento denominado 36ª Feira de Artesanato do Rio Grande - FEARG e 19ª Feira de Comércio, Indústria e Serviços - FECIS, que será realizado de 31 de julho a 17 de agosto de 2014, no Centro Municipal de Eventos.</p>		
Justificativa da Proposição <p>A Feira de Artesanato do Rio Grande - FEARG, que este ano encontra-se em sua 36ª edição, e a Feira de Comércio, Indústria e Serviços - FECIS, em sua 19ª edição, tornou-se ao longo dos anos um dos maiores eventos da Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>A FEARG/FECIS 2014 será realizada de 31 de julho a 17 de agosto de 2014, no Centro Municipal de Eventos, em Rio Grande e contará com a participação de cerca de 400 expositores além de inúmeras atividades artístico-culturais, com uma dinâmica que visa atender seu público principal: a família.</p> <p>As Feiras, com sua abordagem temática com foco nas diferentes etnias que contribuíram para a formação e o crescimento de nossa cidade, homenagearão na edição de 2014 a cultura gaúcha, eleita através da participação popular. Mais uma vez a FEARG/FECIS contemplam a história de sucesso e de amor a vida, e as tradições, a etnografia dos povos que colonizaram a cidade mais antiga do Rio Grande do Sul.</p> <p>A FEARG/FECIS é considerada um dos maiores eventos de incentivo ao artesanato, comércio, indústria e serviços e, constitui-se em instrumento que contribui para fomentar o desenvolvimento econômico local.</p>		

Econômica - Além da comercialização direta de variados produtos e serviços, as feiras geram um incremento nos negócios, com o aumento significativo nas vendas das empresas participantes, além de contribuírem no processo de geração e complementação da renda familiar. Mais que uma importante vitrine, a FEARG/FECIS é uma oportunidade de troca, que resulta, indiretamente, na melhoria da qualidade dos produtos e serviços ofertados.

Devido a seu porte, a FEARG/FECIS tem gerado empregos temporários e outras oportunidades de trabalho artístico e de comércio e serviços. Assim, a realização das feiras exige um grande esforço humano e financeiro e sua manutenção vem sendo possível através de apoios, patrocínios e parcerias. O envolvimento de prestigiosa gama de apoiadores tem sido fundamental para garantir a continuidade de um evento já histórico e de reconhecida relevância. Os recursos captados são alocados diretamente no evento, de maneira a cobrir seus custos em um projeto anual, além do investimento na viabilidade de negócios para os artesãos (a maioria com participação subsidiada) e instituições, assim como a cobertura de despesas de um centro de desenvolvimento do artesanato, com oficinas e atividades voltadas para os artesãos e visitantes, como também a manutenção do projeto de um ano para o outro, proporcionando assim a sua continuidade.

Cultural - A FEARG/FECIS tem proporcionado a divulgação e valorização da cultura local e regional, através da promoção e do incentivo a atividades artístico-culturais como: dança, música, poesia, entre outras, permitindo que a comunidade desfrute, em várias formas, do fazer artístico, despertando o interesse pelas artes.

Outro destaque é o surgimento de novos talentos, que, através de seu Festival de Arte e Cultura Seiva da Terra que tem por objetivo incentivar e promover novos talentos da música e da poesia.

Nesta edição pretende-se ampliar a participação do público nas oficinas teórico-práticas, ligadas, principalmente, ao artesanato e na cultura das diversas etnias, através de diferentes manifestações artísticas como dança, canto e culinária. Também estão previstas noites temáticas com ênfase nos povos que contribuíram para a formação econômico-social do Rio Grande.

Social - A FEARG/FECIS é um evento de democratização dos serviços, das artes e da cultura, abrangendo todas as classes sociais. Através da gastronomia, de sua programação artístico-cultural e, principalmente, dos produtos e serviços oferecidos nas feiras, é possível revelar aos visitantes o que somos, o que fazemos, divulgando para todo o estado o modo de ser e viver dos rio-grandinos, os potenciais produtivos do nosso povo e da nossa região.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Divulgar o evento através da contratação de mídia TV, rádio e jornal nos seguintes veículos de comunicação:				
		RBS TV Rio Grande	Inserções de 30 segundos	74	Julho/ 2014	Agosto/ 2014
		RBS TV Pelotas	Inserções de 30 segundos	18		
		RBS TV Bagé	Inserções de 30 segundos	28		
		TV Rede Cidade	Inserções de 30 segundos	368		
		FURG TV	Inserções de 30 segundos	266		
		TV Mar	Inserções de 30 segundos	125		
		TV Nativa/Record	Inserções de 30 segundos	40		
		TV Pampa/SBT	Inserções de 30 segundos	40		
		Rádio Cassino AM	Inserções de 30 segundos	210		
		Rádio Minuano AM	Inserções de 30 segundos	210		
		Rádio Nativa AM	Inserções de 30 segundos	260		
		Rádio Atlântida RG/PEL	Inserções de 30 segundos	130		
		Rádio Gaúcha	Inserções de 30 segundos	100		
		Universidade FM	Inserções de 30 segundos	335		
		Studio Livre FM	Inserções de 30 segundos	285		
	Anúncios de rodapé	6				
	anuncio 1/2 pagina	1				
	Rádio Lagoa FM	Inserções de 30 segundos	40			

[Handwritten signatures and marks]


4 - PLANO DE APLICAÇÃO



Natureza da Despesa		
Código	Especificação	Total
	Divulgar o evento através da contratação de mídia TV, rádio e jornal nos seguintes veículos de comunicação:	
01	RBS TV Rio Grande	R\$ 26.000,00
02	RBS TV Pelotas	R\$ 14.000,00
03	RBS TV Bagé	R\$ 10.000,00
04	TV Rede Cidade	R\$ 2.000,00
05	FURG TV	R\$ 2.000,00
06	TV Mar	R\$ 3.500,00
07	TV Nativa/Record	R\$ 3.500,00
08	TV Pampa/SBT	R\$ 3.500,00
09	Rádio Cassino AM	R\$ 2.000,00
10	Rádio Minuano AM	R\$ 2.000,00
11	Rádio Nativa AM	R\$ 2.000,00
12	Rádio Atlântida RG/PEL	R\$ 3.500,00
13	Rádio Gaúcha	R\$ 4.000,00
14	Universidade FM	R\$ 1.500,00
15	Studio Livre FM	R\$ 1.500,00
16	Diário Popular	R\$ 4.000,00
17	Zero Hora	R\$ 4.000,00
18	Rádio Lagoa FM	R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 90.000,00

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O projeto tem previsão de desembolso em parcela única, no valor de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), a ser paga no mês de agosto de 2014.

Rio Grande, 16 julho de 2014.


**ASSOCIAÇÃO DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS
 EMPRESAS DO RIO GRANDE – AMPERG
 PROPONENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4263/14
PLE 236/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Na. Flávio Santo

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento interno
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 7 de novembro de 2014

[Handwritten signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 7 de novembro de 2014

[Handwritten signature]
Relator (a)



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 4263/14

TIPO/Nº: PLE 236/14

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>
<p>Vereadora Denise Marques</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>	

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1338/14
Proc. 4261/2014

Rio Grande, 17 de novembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 236 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar na Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer, no valor de R\$ 53.000,00.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, NO VALOR DE R\$ 53.000,00.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, visando complementar o valor necessário para atender Adendo ao Convênio nº 051/2014/SMTEL firmado com a AMPERG, com a finalidade de complementação de recurso relativo ao fomento, incremento e incentivo ao evento denominado 36ª FEARG e 19ª FECIS, no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMTEL	18.02.23.695.0289.2703	0001	642	3.3.5.0.41.00.00.00.00	Contribuições	53.000,00
TOTAL						53.000,00

Art. 2º Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º, anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMF	04.02.28.843.0000.0122	0001	896	4.6.9.0.71.00.00.00.00	Principal da Dívida por Contrato	53.000,00
TOTAL						53.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.795 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, NO VALOR DE R\$ 53.000,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, visando complementar o valor necessário para atender Adendo ao Convênio nº 051/2014/SMTEL firmado com a AMPERG, com a finalidade de complementação de recurso relativo ao fomento, incremento e incentivo ao evento denominado 36ª FEARG e 19ª FECIS, no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMTEL	18.02.23.695.0289.2703	0001	642	3.3.5.0.41.00.00.00.00	Contribuições	53.000,00
TOTAL						53.000,00

Art. 2º Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º, anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMF	04.02.28.843.0000.0122	0001	896	4.6.9.0.71.00.00.00.00	Principal da Dívida por Contrato	53.000,00
TOTAL						53.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 18 de novembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMTEL/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO			
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
17	JOEL DE ÁVILA			
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONCALVES	✓		
	RESULTADO:	13		

DATA:

SECRETÁRIO